



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.889/2005

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Adicional Especial às Secretarias Municipais abaixo no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, nas seguintes dotações orçamentárias:

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Contribuições a AMIG

04.122.402.0.043-335041 – Contribuições.....10.000,00

0212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Manutenção do Subsídios de Agentes Políticos

06.122.0602.2.225-339014 – Diárias.....1.000,00

0214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO

Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico

04.122.0402.2.217-339014 – Diárias.....5.000,00

0215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Manutenção das Atividades da Secretaria

04.122.0402.2.232-319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....20.000,00

04.122.0402.2.232-319013 – Obrigações Patronais.....6.000,00

04.122.0402.2.233-339014 – Diárias.....2.000,00

TOTAL GERAL.....42.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

020403 – DIRETORIA DE MATERIAIS

Manutenção das Atividades da Diretoria

04.122.0402.2.019-319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....37.033,63

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020502 – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

04.122.0409.2.038-319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....4.966,37

TOTAL GERAL.....42.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de março de 2005.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal